



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Transparência Fiscal

Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023

AVALIAÇÃO DO CAPAG (Capacidade de Pagamento)

Pedro Paulo Teixeira Junior, Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições vem através do presente, passa a ilustrar a avaliação de capacidade de pagamento do município, conforme divulgação realizado do Ministério da Economia, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, nos moldes do 48-A da Lei Complementar n.º 101/2000.

A Administração Pública Municipal de Ferraz de Vasconcelos, por força dos preceitos do inciso II do Art. 48-A da Lei Complementar n.º 101/2000 – “Lei de Responsabilidade Fiscal”, passo a ilustrar e evidenciar avaliação de capacidade de pagamento desta municipalidade de Ferraz de Vasconcelos, conforme divulgação realizado pelo Ministério da Economia, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, por força da Portaria STN n.º 217, de 15 de fevereiro de 2024 e Portaria Normativa MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, as quais, instituiu a classificação das finanças públicas no território nacional, auferidas por meio do indicadores do CAPAG/MF.

Ilumino, que intuito da CAPAG é apresentar de forma simples e transparente a metodologia do cálculo, dada pela Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, é composta por três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do Estado ou Município. Os conceitos e variáveis utilizadas e os procedimentos a serem adotados na análise da CAPAG foram definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA (FAZENDA) Secretaria do Tesouro Nacional Data Base: 2023/2024	
MUNICÍPIOS (CONDEMAT)	NOTA CAPACIDADE DE PAGAMENTO - CAPAG
FERRAZ DE VASCONCELOS	A
GUARAREMA	A
SALESÓPOLIS	A
SUZANO	B
POÁ	C
MOGI DAS CRUZES	C
ITAQUAQUECETUBA	C
BIRITIBA MIRIM	C
GUARULHOS	C
SANTA ISABEL	C
ARUJÁ	N/D

Vale-se destacar que tais informações são públicas e transparente, a mesma podendo ser corroborado e consubstanciado pela portal do STN/MF através do endereço eletrônico abaixo: <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/capacidade-de-pagamento-capag>, atualizado em 10/05/2024, fazendo menção do período de avaliação de 2023/2024.

No mais, prezando pelos princípios da transparência fiscal e contábil desta Administração Pública Municipal, ficam os efeitos desta publicação para fins de acompanhamento e fiscalização das contas ordinárias de 2024 pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmando que todas as informações constantes no seu teor são factuais e fidedignas de acesso através do STN/MF.

Ferraz de Vasconcelos, 14 de maio de 2024;

Pedro Paulo Teixeira Junior
Secretário Municipal de Fazenda